DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 16 de abril de 2026 | Ano V | Edição nº 801

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 16/04/2026 16:15:41 -03:00



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Recurso Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2026
Processo nº 208/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES E DESTOCAMENTO (REMOÇÃO DA BASE DO TRONCO E RAÍZES) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, comunica a todos os participantes do Pregão Eletrônico em questão que recebeu no dia 15/04/2026 os Memoriais de Recurso da empresa **PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ nº 04.291.396/0001-24), referente à habilitação das licitantes **A. C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA** (CNPJ nº 06.334.537/0001-74) e **MATEC MULT SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 24.125.740/0001-12). Diante disso, as empresas **A. C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA** e **MATEC MULT SERVIÇOS LTDA** ficam **CONVOCADAS** a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo anexá-las ao sistema. Caso não seja possível, poderá enviá-las dentro do mesmo prazo para o e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br.

Inicio do prazo: 17/04/2026 às 08 horas
Encerramento: 23/04/2026 às 23h59min

Ibaté, 16 de abril de 2026

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026 Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

A **PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.396/0001-24, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco O, Salas 840, 841 e 843, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que classificou a empresa A. C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 06.334.537/0001-74, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O Pregão Eletrônico Nº 16/2026 foi modelado pela Administração Pública Municipal sob o critério de julgamento de "Menor Preço Unitário" julgado por itens. A empresa, A. C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA, sagrou-se vencedora das disputas para os Itens 2 e 3 do edital, apresentando a seguinte cotação final:

- Ofertou o valor unitário de **R$ 102,00** para o Item 2 ("Poda de Limpeza, Adequação, Correção e Emergência - Árvores de 80 centímetros até 2 metros"), com quantitativo de 750 unidades, perfazendo **R$ 76.500,00.**
- Ofertou o valor unitário de **R$ 360,00** para o Item 3 ("Poda de Limpeza, Adequação, Correção e Emergência - Árvores de 2 metros até 5 metros"), também com quantitativo de 750 unidades, totalizando **R$ 270.000,00.**

Contudo, a análise da fase de lances para o Item 2 revela um indício grave de inexequibilidade que viola as salvaguardas financeiras impostas pelo edital. O valor de referência estimado pela Administração para este item era de R$ 163,25

por unidade. Ao consolidar seu lance final em R$ 102,00, a licitante praticou um desconto agressivo de **37,52%**.

O edital do certame é imperativo e taxativo na imposição de limites para lances agressivos desta natureza: o **item 11.7.3** estipula que *"No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução"*.

A referida cláusula editalícia barra lances que apresentem descontos superiores a 25%. A licitante rompeu este teto de forma substancial ao aplicar o desconto de 37,52%, caindo em presunção absoluta de inexequibilidade. A aceitação de uma oferta tão abaixo do custo orçado pela própria máquina pública, expõe o município ao altíssimo risco de inexecução contratual, abandono de serviços, e precarização das relações trabalhistas, configurando motivo vinculante para a desclassificação da oferta apresentada para este item.

2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM VALIDADE EXPIRADA

A exigência de regularidade fiscal e trabalhista é o pilar que resguarda a Administração Pública da contratação de entes privados que operam à margem da legalidade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que estas condições de habilitação devem não apenas existir no momento do envio da proposta, mas devem permanecer válidas e intactas durante toda a fase competitiva e posterior execução contratual. Considerando o balizamento temporal desta análise como 15 de abril de 2026, a verificação documental da empresa expõe um colapso sistemático em sua conformidade fiscal.

O cruzamento das datas de emissão das certidões anexadas aos autos pela empresa com os respectivos prazos regulamentares de validade revela que o arcabouço fiscal da licitante ruiu ao longo do primeiro trimestre de 2026. A tabela abaixo demonstra o status da documentação em 15 de abril de 2026:

Documento Emitido por Órgão Competente	Data de Emissão	Prazo de Validade	Data de Vencimento	Status na Data da Auditoria (15/04/2026)
CRF - FGTS (Caixa Econômica Federal)	17/02/2026	30 Dias	18/03/2026	EXPIRADO
Certidão Negativa - Dívida Ativa Estadual (PGE-SP)	26/02/2026	30 Dias	28/03/2026	EXPIRADO
Certidão Negativa - Tributos Municipais (Jundiaí)	08/10/2025	180 Dias	06/04/2026	EXPIRADO

Tabela 1 - status da documentação

A invalidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) é de extrema gravidade. Em contratos de prestação de serviços com intensa alocação de mão de obra (como o manejo arbóreo e roçagem), a inadimplência do contratado com as obrigações do Fundo de Garantia atrai para o município a responsabilidade subsidiária pelos passivos trabalhistas, conforme o entendimento sumulado (Súmula 331) do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Uma empresa sem o FGTS regularizado está, portanto, sumariamente inabilitada a firmar contrato administrativo.

Em paralelo, o vencimento das certidões de Tributos Municipais da sede da empresa (Jundiaí) e da Dívida Ativa do Estado de São Paulo corrobora a incapacidade da empresa de manter suas obrigações tributárias ordinárias em dia durante a tramitação do certame.

O edital do Pregão 16/2026 estabelece no item 7.9, em compasso com a Lei Complementar nº 123/2006, prerrogativas e benefícios para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), entre os quais se destaca o prazo de graça (5 dias úteis, prorrogáveis por mais 5) para que a empresa vencedora regularize documentos fiscais vencidos. Como a empresa A. C. DE O.

CARDOSO PAISAGISMO LTDA não comprovou enquadramento esse benefício não se enquadra para ela.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
b) A desclassificação da proposta da empresa A. C. de O. Cardoso Paisagismo LTDA, por inexequibilidade;
c) A inabilitação da referida empresa, em razão da documentação apresentada estar vencida.
d) O prosseguimento do certame com a convocação da próxima colocada;

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de abril de 2026.

IVAR GOMES DE OLIVEIRA:57992010191 [redacted]

PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
IVAR GOMES DE OLIVEIRA
SÓCIO-DIRETOR

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2026 Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

A **PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.396/0001-24, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco O, Salas 840, 841 e 843, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que classificou a empresa MATEC MULT SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.125.740/0001-12, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O Pregão Eletrônico Nº 16/2026 foi modelado pela Administração Pública Municipal sob o critério de julgamento de "Menor Preço Unitário" julgado por itens. A empresa, MATEC MULT SERVICOS LTDA, sagrou-se vencedora da disputa para o Item 1 do edital, apresentando a seguinte cotação final:

- Ofertou o valor unitário de **R$ 3.969,40** para o Item 1 ("Supressão e destocamento e destinação de árvores de diferentes portes"), com quantitativo de 60 unidades, perfazendo **R$ 238.164,00.**

Contudo, a análise da fase de lances para o Item 1 revela um indício grave de inexequibilidade que viola as salvaguardas financeiras impostas pelo edital. O valor de referência estimado pela Administração para este item era de R$ 5.595,67 por unidade. Ao consolidar seu lance final em R$ 3.969,40, a licitante praticou um desconto agressivo de **29,06%**.

O edital do certame é imperativo e taxativo na imposição de limites para lances agressivos desta natureza: o **item 11.7.3** estipula que *"No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem*

inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução".

A referida cláusula editalícia barra lances que apresentem descontos superiores a 25%. A licitante rompeu este teto de forma substancial ao aplicar o desconto de 29,06%, caindo em presunção absoluta de inexequibilidade. A aceitação de uma oferta tão abaixo do custo orçado pela própria máquina pública, expõe o município ao altíssimo risco de inexecução contratual, abandono de serviços, e precarização das relações trabalhistas, configurando motivo vinculante para a desclassificação da oferta apresentada para este item.

2. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COM VALIDADE EXPIRADA

A exigência de regularidade fiscal e trabalhista é o pilar que resguarda a Administração Pública da contratação de entes privados que operam à margem da legalidade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que estas condições de habilitação devem não apenas existir no momento do envio da proposta, mas devem permanecer válidas e intactas durante toda a fase competitiva e posterior execução contratual. Considerando o balizamento temporal desta análise como 15 de abril de 2026, a verificação documental da empresa expõe um colapso sistemático em sua conformidade fiscal.

O cruzamento das datas de emissão das certidões anexadas aos autos pela empresa com os respectivos prazos regulamentares de validade revela que o arcabouço fiscal da licitante ruiu ao longo do primeiro trimestre de 2026. A tabela abaixo demonstra o status da documentação em 15 de abril de 2026:

Documento Emitido por Órgão Competente	Data de Emissão	Prazo de Validade	Data de Vencimento	Status na Data da Auditoria (15/04/2026)
CRF - FGTS (Caixa Econômica Federal)	02/03/2026	30 Dias	23/03/2026	EXPIRADO

Documento Emitido por Órgão Competente	Data de Emissão	Prazo de Validade	Data de Vencimento	Status na Data da Auditoria (15/04/2026)
Certidão Negativa - Dívida Ativa Estadual (PGE-SP)	02/03/2026	30 Dias	01/04/2026	EXPIRADO

Tabela 1 - status da documentação

A invalidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) é de extrema gravidade. Em contratos de prestação de serviços com intensa alocação de mão de obra (como o manejo arbóreo e roçagem), a inadimplência do contratado com as obrigações do Fundo de Garantia atrai para o município a responsabilidade subsidiária pelos passivos trabalhistas, conforme o entendimento sumulado (Súmula 331) do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Uma empresa sem o FGTS regularizado está, portanto, sumariamente inabilitada a firmar contrato administrativo.

Em paralelo, o vencimento da certidão de Dívida Ativa do Estado de São Paulo corrobora a incapacidade da empresa de manter suas obrigações tributárias ordinárias em dia durante a tramitação do certame.

O edital do Pregão 16/2026 estabelece no item 7.9, em compasso com a Lei Complementar nº 123/2006, prerrogativas e benefícios para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), entre os quais se destaca o prazo de graça (5 dias úteis, prorrogáveis por mais 5) para que a empresa vencedora regularize documentos fiscais vencidos. Como a empresa MATEC MULT SERVICOS LTDA não comprovou enquadramento esse benefício não se enquadra para ela.

2.1. Da Exorbitância do Poder de Diligência e a Atuação do Agente de Contratação (Violação à Isonomia)

Agrava-se a situação ao observarmos, pelo histórico de mensagens do sistema, que a própria Administração assumiu uma obrigação que cabia única e

exclusivamente à licitante. Ao ser alertado no chat sobre o vencimento da Dívida Ativa Estadual e do FGTS , o Agente de Contratação procedeu, por conta própria, à emissão e à juntada da "CND ESTADUAL ATUALIZADA" e da "Consulta Regularidade do Empregador ATUALIZADA", registrando expressamente no chat: "Foi consultado no site a regularidade".

Ocorre que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, § 1º, é taxativa ao proibir expressamente "a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

O ônus de apresentar, manter e comprovar a validade de toda a documentação durante o certame é inteira responsabilidade da empresa participante. Não existe amparo legal que autorize o Agente de Contratação a atuar como um verdadeiro "despachante" da licitante, emitindo novos documentos no meio da sessão pública para mascarar ou suprir a desorganização e a inadimplência da concorrente.

Essa atitude é flagrantemente irregular e fere de morte os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Ao agir ativamente para corrigir uma falha primária (e eliminatória) da concorrente, a Administração beneficia indevidamente uma empresa negligente e prejudica diretamente as demais licitantes que empregaram tempo e recursos para apresentar sua documentação de forma tempestiva e rigorosamente de acordo com as regras do Edital.

Por consequência, os documentos emitidos e anexados posteriormente pela própria comissão não possuem validade legal no escopo deste certame, restando incontestável a inabilitação da empresa por descumprimento das exigências editalícias.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
b) A desclassificação da proposta da empresa MATEC MULT SERVICOS LTDA, por inexequibilidade;
c) A inabilitação da referida empresa, em razão da documentação apresentada estar vencida.
d) O prosseguimento do certame com a convocação da próxima colocada;

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de abril de 2026.

IVAR GOMES DE OLIVEIRA:57992010191 A[redacted]

PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
IVAR GOMES DE OLIVEIRA
SÓCIO-DIRETOR

SRTVS, Quadra 701, Sala 841
Bloco O, Ed. Multiempresarial
Brasília - DF, 70.340-000
+55 (61) 3202-9290
www.progaia.com.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **MATERNALISTA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 17/04**, **22/04**, **23/04**, **24/04** ou **27/04/2026 das 09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

MATERNALISTA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
25º	174394	ANA JULIA PERIANI DA SILVA
26º	170391	GRAZIELLE JENIFER DE MORAES

Ibaté/SP, 16 de abril de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....